



## LEI Nº 2.736/2011

**Cria o Programa de Excelência e Qualidade do Ensino Público Municipal de Arapiraca (PEQEMA), Institui Bonificação por Resultados – BR e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Excelência e Qualidade do Ensino Público Municipal de Arapiraca (PEQEMA) a fim de instituir critérios objetivos para a avaliação das Escolas da Rede Municipal de Ensino, oportunizando que cada uma delas realize um diagnóstico inicial e trace metas que garantam o aperfeiçoamento gradativo do ensino em cada uma das unidades escolares.

**Art. 2º** O Programa de Excelência e Qualidade do Ensino Público Municipal de Arapiraca (PEQEMA) utilizará como indicador de qualidade da escola o IDEMA – Índice de Desempenho das Escolas Municipais de Arapiraca.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação aplicará avaliação de entrada em cada uma das unidades escolares no 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.

**§ 2º** O IDEMA considerará a projeção do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica para 2013, com o incremento de 20% (vinte por cento).

**§ 3º** No ano letivo em que não se dispuser do IDEB, o Município considerará o resultado das avaliações aplicadas.

**Art. 3º** Como parte do Programa de Excelência e Qualidade do Ensino Público Municipal de Arapiraca (PEQEMA), fica instituída, nos termos desta lei, uma Bonificação por Resultados – BR, a ser paga aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Ensino do Município.

**Art. 4º** A Bonificação por Resultados – BR constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, aplicada sobre os vencimentos e/ou salários do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração, conforme IDEMA.

**Parágrafo único.** A Bonificação por Resultados – BR não integra nem se incorpora os vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.



**Art. 5º** A Bonificação por Resultados será paga aos servidores das unidades escolares que atingirem o IDEMA, nos termos do art. 2º desta lei.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, as unidades de ensino serão submetidas à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos em cada período.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação a apuração e avaliação do IDEMA.

**Parágrafo único.** Dar-se-á ampla publicidade às informações utilizadas para a formação do IDEMA e apuração dos resultados.

**Art. 7º** A avaliação de que trata o Parágrafo único do artigo 5º desta lei será realizada em periodicidade não superior a um ano, sendo facultada a sua realização em períodos menores e distintos entre as unidades de ensino, quando for o caso.

§ 1º O período de avaliação será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As regras para a interposição de recursos sobre os resultados obtidos pela unidade de ensino no processo de avaliação, seu julgamento e demais providências serão estabelecidas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Independente da periodicidade da avaliação relativa à Bonificação por Resultados - BR, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar avaliações de acompanhamento em períodos inferiores, para fins de ajuste ou correção de trajetória institucional.

**Art. 8º** O valor da Bonificação por Resultados - BR, a ser pago anualmente aos servidores corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento e/ou salário base do servidor, desde que atendido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e art. 5º, parágrafo único desta lei.

§ 1º Além da Bonificação por Resultados – BR, poderá ser paga ao servidor da escola uma bonificação de 100% (cem por cento) do vencimento e/ou salário base desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – a escola tenha atingido o IDEMA;
- II – o servidor esteja em exercício na escola durante todo o período de avaliação;
- III – o servidor não registre nenhuma falta durante o ano letivo.

§ 2º A Bonificação por Resultados – BR poderá ser paga em até 2 (duas) parcelas, durante o ano seguinte ao do término do período de avaliação.

**Art. 9º.** É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos desta lei, aos





- I - servidores que percebam vantagens da mesma natureza;
- II - servidores das unidades escolares mencionadas nesta lei, afastados para outros órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos;
- III - aposentados e pensionistas.

**Art. 10.** A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
**Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.

*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo